

A

...

Lisboa, 15 de Outubro de 2015

N/ Ref.ª: AEM/MCH/ASF/588

Assunto: Pedido de intervenção relativamente à actuação da Euronext Lisbon enquanto entidade gestora da Bolsa portuguesa

Exmo. Senhor

...

Na sequência de contactos anteriormente mantidos, a AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado considera oportuno, e urgente, reiterar junto de V. Exa. que, na perspectiva das empresas cotadas nacionais, o modo como o grupo Euronext vem desempenhando as suas responsabilidades de gestão da Bolsa portuguesa não acautela suficientemente as especificidades do mercado de capitais nacional e os aspectos de visibilidade e operacionalidade essenciais ao acesso e à permanência das empresas cotadas no mercado português.

I.

A AEM entende que um mercado de capitais forte e expressivo é indispensável ao crescimento sustentado da economia nacional e das empresas portuguesas.

Neste contexto, a integração da BVLP – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. no universo Euronext, através de uma oferta de troca de acções realizada em 2002, teve na sua génese o potencial de contribuir para que o mercado de capitais português acompanhasse o desenvolvimento das bolsas internacionais, entre outros aspectos, facilitando o acesso privilegiado das empresas nacionais a mercados mais diversificados.

Porém, em retrospectiva, a AEM constata que, nos anos mais recentes, esse potencial de desenvolvimento, longe de se concretizar, pelo contrário, tem sido gorado, tanto no que respeita ao acesso de novas empresas ao mercado de capitais, como no que respeita à questão da permanência em mercado das empresas já cotadas.

Na verdade, se até aos finais de 2010, inícios de 2011, se mantiveram sinais do compromisso da Euronext com o mercado português, a partir dessa altura assiste-se a um progressivo afastamento da Euronext Lisbon daqueles que a AEM reputa serem os melhores interesses do mercado nacional e dos seus intervenientes, em particular das entidades emitentes, primeiro ainda no contexto da fase final da integração no grupo NYSE Euronext, e, posteriormente, e de forma mais grave, no contexto da nova estrutura accionista e organizacional da “recente” Euronext N.V..

## II.

Para melhor compreensão do problema em apreço, deve recordar-se que as sucessivas tomadas de participações accionistas no capital social da agora designada Euronext Lisbon, pela Euronext N.V. em 2002, e pela NYSE em 2007, tendo implicado alterações aos diplomas que regulam a actividade das sociedades gestoras de mercados (na sua versão de 1999 e, posteriormente, de 2007), que acomodaram, designadamente, a possibilidade de tomada de participações sociais por certas entidades sujeitas a lei estrangeira, implicaram igual e principalmente a sujeição uma autorização específica, concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, com parecer prévio da CMVM (artigo 20.º da lei das entidades gestoras, aplicável *ex vi* artigo 25.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Ora, as referidas autorizações, e o conteúdo dos diplomas em causa (bem como as respectivas alterações), visaram precisamente assegurar o disposto no artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa que estabelece que a iniciativa económica privada se exerce livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral.

Ou seja, a autorização concedida pelo Ministério das Finanças e o quadro legal em que a mesma se insere, visam a tutela do interesse geral e a definição das condições ao abrigo das quais a iniciativa privada se pode mover neste sector específico da gestão dos mercados regulamentados e organizados de capitais.

Por esta razão, os Despachos ministeriais (que abaixo se mencionam) pressupunham expressamente que a participação da Euronext N.V. e da NYSE Euronext Inc. no capital social da Euronext Lisbon, constituiria um “*importante passo no sentido da internacionalização, da dinamização e do incremento da competitividade do mercado de capitais portugueses*”, objectivos que, em especial no que respeita ao desenvolvimento das vertentes da dinamização e do incremento da competitividade do mercado, não parecem estar a ser prosseguidos pela Euronext nos anos mais recentes.

Além disso, o Despacho n.º 3785/2002, de 20 de Fevereiro de 2002, do Ministro das Finanças, que concedeu autorização para a aquisição pela Euronext N.V. de uma participação superior a 50% dos direitos de votos correspondentes ao capital social da então BVLP - Sociedade Gestora dos Mercados Regulamentados S.A., o Despacho n.º 2337/2007, de 14 de Fevereiro de 2007, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, que concedeu autorização para a aquisição pela NYSE Euronext Inc. de uma participação de controlo indirecto superior a 50% dos direitos de votos correspondentes ao capital social da Euronext Lisbon, e o Despacho n.º 14799/2013, de 5 de Junho de 2013, da Ministra de Estado e das Finanças, que concedeu autorização para a aquisição pela Intercontinental Exchange Inc. de uma participação de controlo indirecto superior a 50% dos direitos de votos correspondentes ao capital social da Euronext Lisbon, fazem expressa menção ao facto de tal autorização ser precedida e acompanhada de parecer da CMVM.

O Despacho n.º 2337/2007, de 14 de Fevereiro de 2007, foi ainda precedido de relatório da *task force* “Carnegie Hall”, que esteve na base de uma deliberação do Colégio de Reguladores da Euronext, de 5 de Dezembro de 2006, de não oposição ao projecto de integração, condicionada à verificação de certos requisitos e à obtenção das autorizações devidas pelas autoridades nacionais.

E o Despacho n.º 14799/2013, de 5 de Junho de 2013, refere expressamente que a autorização ali em causa é concedida no “pressuposto do cumprimento dos compromissos assumidos pelas requerentes incluídos no Corporate Governance Package, de 2 de Outubro de 2013”.

III.

A AEM não conhece o detalhe das condições e requisitos em concreto impostos ao grupo Euronext Lisbon em Portugal, pelo Governo de Portugal e pela CMVM, com vista a assegurar a prossecução do interesse geral (na medida em que a respectiva documentação de base não foi publicamente divulgada).

Sem prejuízo, é nossa convicção que o elenco de condições e requisitos em causa terá incluído os princípios essenciais que, em diferentes ocasiões, junto do Governo de Portugal e da CMVM, a AEM considerou deverem ser assegurados, designadamente:

1. *Respeito pelas especificidades locais dos mercados nacionais*

Princípio consubstanciado num modelo de organização federal, ao abrigo do qual cada Bolsa nacional deveria manter os seus direitos de intervenção na gestão da plataforma e infraestrutura comum subjacente, e que presidiu quer à fusão entre a BVLP e a Euronext, quer às operações posteriormente realizadas.

2. *Visibilidade das empresas emitentes portuguesas nos mercados Euronext*

Princípio que implica a discussão e a identificação, em termos concretos e precisos, das medidas a adoptar de modo a assegurar a visibilidade internacional das nossas empresas cotadas.

3. *Representação das empresas emitentes portuguesas nas estruturas de governo do grupo Euronext*

A Euronext deve assegurar a participação das empresas cotadas, ainda que em *fora* de natureza consultiva, designadamente, através da Associação que as representa, consubstanciando o reconhecimento formal do seu papel como *stakeholder* fundamental com um interesse próprio na disponibilização de uma infraestrutura de mercado segura, eficiente, transparente, sustentada, e neutral

4. *Participação das empresas emitentes portuguesas nos processos de decisão (e, expectavelmente, de negociação) em matéria de preços e custos aplicáveis ao mercado português*

Os processos de decisão da entidade gestora devem ser concretizados no contexto da reflexão e discussão a realizar a nível local e nacional, e não condicionados por decisões

a nível global que ignorem as especificidades da realidade portuguesa, traduzida nas condições internas e externas da economia nacional, nas taxas de crescimento da economia e das empresas, nos indicadores de funcionamento e eficiência do mercado português, e em outros indicadores relevantes para a adaptação da estrutura de preçário e comissões ao mercado português.

5. *Em geral, participação das empresas emitentes portuguesas nos processos de decisão relativos a aspectos fundamentais da organização e funcionamento do mercado português*

A Euronext deve assegurar a participação das empresas cotadas em todos os processos de alteração de qualquer aspecto fundamental do funcionamento da infraestrutura de mercado e do seu relacionamento com os clientes.

6. *Manutenção dos standards técnicos, funcionais e operacionais*

O grupo Euronext deve continuar a assegurar níveis de serviço, de resposta operacional, de capacidade de desenvolvimento de serviços e funcionalidades, e de interlocução técnica, funcional e operacional, pelo menos, idênticos aos originalmente existentes na prática conhecida das entidades gestoras em Portugal.

7. *Manutenção das estruturas de acompanhamento, coordenação regulatória e de supervisão do grupo Euronext*

Deve ser assegurada a manutenção das estruturas existentes, com base na experiência do Colégio de Reguladores do “espaço NYSE Euronext”, mas mantendo-se os poderes de supervisão da autoridade portuguesa relativamente à operação da Euronext Lisbon, incluindo todas as suas estruturas e subsidiárias ou similares, em Portugal.

8. *Afirmação da soberania nacional*

No âmbito das funções que lhe estão cometidas no exercício da sua actividade, confinada, pela autorização administrativa e ministerial de que dispõe para o respectivo exercício, a Euronext Lisbon deve assegurar a afirmação da soberania nacional, evitando a diluição ou desaparecimento da marca Portugal num universo mais vasto,

com os inevitáveis prejuízos que de aí decorreriam para a capacidade de financiamento das empresas nacionais em solo português.

Ao exposto, deve acrescentar-se que o Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro (regime jurídico das sociedades gestoras de mercado regulamentado) prevê especificamente que as sociedades gestoras de mercados regulamentados têm de ter sede estatutária e administração efectiva em Portugal, independentemente da totalidade do respectivo capital social ser detida por entidade autorizada sujeita a lei pessoal estrangeira e que as sociedades gestoras devem estabelecer e divulgar mecanismos de bom governo que permitam uma adequada audição dos emitentes nos processos decisórios que lhes digam respeito.

E, por outro lado, o Despacho n.º 14799/2013, de 5 de Junho de 2013, previu expressamente a localização de um “centro de conhecimento (*Centre of Expertise*) da área de pós-negociação (*post-trade*) em Portugal”, obrigação que, como refere o Despacho, “valorizará a concentração de *know-how* nessa área no território Português”.

#### IV.

A AEM considera que a Euronext Lisbon se encontra em incumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 357-C/2007.

Em primeiro lugar, porque a administração efectiva da Euronext Lisbon não parece encontrar-se em Portugal: de facto, em várias e sucessivas ocasiões, em resposta às inúmeras tentativas realizadas pela AEM para sensibilizar a entidade gestora para a necessidade urgente de adopção de medidas para a dinamização e incremento da competitividade do mercado português, a Euronext Lisbon tem afirmado não se encontrar em Portugal o poder de decisão relativamente a todas as matérias fundamentais (*e.g.*, definição de preçários, definição de mecanismos de bom governo, definição de regras de funcionamento, incluindo as respeitantes ao índice nacional PSI20, definição e concretização de iniciativas para o desenvolvimento do mercado, etc.)

Em segundo lugar, ao contrário daquilo a que está obrigada (e apesar das propostas concretas e detalhadas que lhe foram apresentadas pela AEM), a Euronext Lisbon não estabeleceu os indispensáveis mecanismos de bom governo, que permitissem uma adequada audição das empresas emitentes nos processos decisórios que lhes dizem respeito, tendo apenas, nos últimos

anos, realizado algumas reuniões dispersas, no contexto de estruturas informais, para discussão de agendas que nunca incluíram as matérias essenciais com relevo para o mercado.

Do mesmo modo, a Euronext Lisbon incumpe o disposto no Despacho n.º 14799/2013, de 5 de Junho de 2013, já que não terá procedido ao desenvolvimento de um “centro de conhecimento (*Centre of Expertise*) da área de pós-negociação (*post-trade*) em Portugal”, mantendo-se apenas a actividade corrente e normal da Interbolsa, mas sem que se tenha valorizado o respectivo papel e “a concentração de *know-how* nessa área no território Português”.

V.

Concomitantemente, no que respeita aos oito Princípios fundamentais acima elencados (cfr. o ponto III. *supra*), apenas um (o “princípio da manutenção das estruturas de acompanhamento, coordenação regulatória e de supervisão do grupo Euronext”), o qual não depende da actuação da Euronext Lisbon, está a ser cumprido.

Em relação aos restantes sete Princípios, importa, em primeiro lugar, atentar na matéria dos Preçários da Euronext Lisbon e da Interbolsa.

A AEM entende como muito importante para a revitalização do mercado de capitais português a redução dos custos de acesso, manutenção e transacção em Bolsa, já que os custos globais suportados pelas empresas emitentes, que compreendem os preçários aplicados pelo grupo Euronext (e que, no caso português, abrangem o preçário da Euronext Lisbon mas também o preçário da Interbolsa), são demasiado elevados e pouco flexíveis face à realidade da economia nacional e da estrutura empresarial portuguesa (e, em termos relativos, são bastante mais elevados do que os praticados em mercados congéneres).

Nestes termos, contra a posição do grupo Euronext Lisbon que se recusa a discutir o seu preçário, com base numa artificial e não fundamentada obrigação de harmonização dos respectivos preçários nas suas diversas localizações, a AEM tem sempre defendido a adaptação dos preçários da Euronext Lisbon à realidade local.

Na verdade, a pretendida uniformização absoluta dos preços ao nível do grupo Euronext, simulando uma igualdade formal, representa, pelo contrário, uma evidente desigualdade material: as especificidades do mercado de capitais local, a particular situação das condições internas e externas da economia portuguesa, as taxas de crescimento da economia e das

empresas nacionais, a quebra assinalável dos indicadores de funcionamento e eficiência do mercado português, configuram uma realidade específica que merece tratamento autónomo e obriga a uma discussão cuidada do tema com a comunidade de emitentes que constitui a base da actividade daquela entidade gestora.

Já no caso da Interbolsa, não podendo socorrer-se do argumento de harmonização de preçários, o grupo Euronext, desde 2012, tem invocado uma previsível quebra das receitas da entidade gestora.

Mas a realidade desmente essa linha argumentativa: o crescimento dos proveitos operacionais e do resultado líquido da Interbolsa tem evoluído de forma continuamente positiva e significativa, conforme aliás era expectável para qualquer observador atento, já que as receitas desta empresa sempre se caracterizaram pela sua grande previsibilidade.

A verdade é que, desde Janeiro de 2006, data da entrada em vigor do seu actual modelo de Preçário, a Interbolsa vinha realizando reduções anuais das comissões de manutenção cobradas às empresas emitentes e aos intermediários financeiros, o que fez até 2011.

Essas reduções, no dizer da própria Interbolsa, consubstanciavam um “contributo, de modo efectivo e num momento de situação económica especialmente difícil, para a integração directa de valores mobiliários no sistema centralizado por si gerido e, assim, para o contínuo desenvolvimento do mercado de capitais português”.

Contudo, a partir de 2012, num momento particularmente difícil para o conjunto das empresas suas clientes, a Interbolsa alterou, sem justificação, a sua anterior filosofia de “partilha e transmissão para o mercado de ganhos de eficiência verificados”, aparentemente, com o único objectivo de maximizar o seu lucro consolidado e sem atender, neste processo, aos melhores e mais justos interesses do mercado português.

## VI.

A permanente indisponibilidade, por parte da administração da Euronext Lisbon e da Interbolsa, para a discussão e negociação dos termos dos respectivos Preçários no contexto da indispensável dinamização do mercado português, resulta ainda fortemente agravada pela circunstância de os proveitos operacionais e os resultados líquidos do grupo Euronext Lisbon se terem mantido, ao longo dos últimos anos, em níveis continuada e excessivamente elevados.



A circunstância de tal ocorrer sobre o pano de fundo da quebra sistemática e continuada de todos os principais indicadores de funcionamento e eficiência do mercado português, diz bem da intransigência e do desrespeito pelas especificidades locais do mercado nacional que têm pautado a actuação do grupo Euronext nos últimos cinco anos.

Neste período, a Euronext Lisbon (que, em 2014, voltou a atingir um valor recorde de proveitos consolidados, superior a trinta e oito milhões de euros), tem entregue, anualmente, em média, à Euronext N.V., um montante em dividendos de cerca de quinze milhões de euros.

Na verdade, o valor do último dividendo distribuído só não foi mais elevado porque entre o final de 2012 e o final de 2014 os custos com “licenças e manutenção de software” e “outros gastos” [intra-grupo] aumentaram em cerca de cinco milhões de euros, de modo aparentemente artificial já que não se vislumbra tradução prática para tais custos em desenvolvimento de serviços ou produtos, ou qualquer acréscimo relevante de utilidade ou benefícios para as empresas emitentes e restantes actores no mercado.

Ora, além de, com os principais indicadores de funcionamento e eficiência em quebra, não se vislumbrar que novas necessidades, de natureza intra-grupo, poderão ter afectado o mercado português, em qualquer caso, esses custos deveriam ainda ter sido reduzidos ou reequilibrados pelos serviços prestados ao grupo Euronext pelo “centro de conhecimento (*Centre of Expertise*) da área de pós-negociação (*post-trade*) em Portugal”.

Assim, face à ausência de justificação para aquele aumento de custos, o que parece ter acontecido foi a diminuição artificial do montante do resultado líquido anual oficialmente distribuído à sociedade *holding*, que, materialmente, poderá ter sido muito superior (podendo ter-se aproximado dos vinte milhões de euros), à custa e com prejuízo das empresas emitentes e dos intermediários financeiros nacionais, e do mercado português.

A AEM está disponível para colaborar numa análise mais detalhada das contas do grupo Euronext em Portugal; sem prejuízo, a informação assim sucintamente referida já parece espelhar de forma suficientemente expressiva a evidente desproporção dos valores cobrados e dos resultados obtidos, em confronto com os serviços verdadeiramente prestados e com as profundas insuficiências da Bolsa portuguesa no financiamento da economia real.

Em conclusão, quanto a este ponto, as comissões cobradas pelo grupo Euronext, em Portugal, representam um ónus relevante no acesso e na manutenção das empresas no mercado de

capitais, facto que poderá ser facilmente demonstrado através de estudo a realizar por entidade independente que possa aceder à informação completa e detalhada que a Euronext Lisbon sempre se tem recusado a fornecer para efeitos de discussão dos preçários.

## VII.

O caso acima exposto, da falta de disponibilidade e recusa intransigente de discussão dos respectivos preçários, constitui um dos exemplos mais paradigmáticos da violação, pelo grupo Euronext, do conjunto de Princípios essenciais que deveriam enformar a sua actuação em Portugal.

Mas a falta de respeito pelas especificidades locais do mercado nacional, tal como o desrespeito pela indispensável participação das empresas emitentes portuguesas nos mecanismos de bom governo do grupo Euronext e nos processos de decisão relativos aos aspectos fundamentais da organização e funcionamento do mercado português, estão igualmente bem patentes na actuação diária da entidade gestora, bastando, para a respectiva ilustração, citar outros dois exemplos recentes:

- as regras relativas à metodologia vigente em matéria de selecção das empresas que compõem o índice PSI-20, têm sido alteradas sem qualquer tipo de audição prévia das empresas emitentes, principais destinatárias das alterações (e, tanto quanto nos é dado perceber, sem qualquer intervenção de outros agentes do mercado, como seja o caso da autoridade de supervisão ou do próprio comité dos índices);  
[em consequência, e porque o Índice PSI-20 passou a poder ser constituído por apenas 18 empresas cotadas (não se vislumbrando qual a utilidade ou razoabilidade de publicar um índice com uma designação literal à respectiva composição em termos de número e que depois não respeita o número pré-fixado e publicamente divulgado), o índice PSI-20 tem permanecido por longos períodos com um número de constituintes inferior a vinte]
- em diversas ocasiões em que têm ocorrido quebras dos serviços de conexão de acesso ao mercado, com graves prejuízos financeiros para as entidades envolvidas, e danos de reputação e imagem para o mercado, os serviços de apoio aos intermediários financeiros e às empresas emitentes ou não funcionam, encontrando-se indisponíveis, ou limitam-se

a declinar qualquer responsabilidade da Euronext na falta de qualidade do serviço prestado.

Dos aspectos acabados de referir, o relativo ao índice PSI-20 é particularmente grave: o índice constitui a principal “marca” do mercado de capitais português, pelo que a protecção da marca “PSI-20” deveria constituir um desiderato fundamental da Euronext Lisbon no cumprimento da sua obrigação de afirmação da soberania nacional, aqui também seriamente prejudicada.

Já o segundo exemplo ilustra bem a degradação dos níveis de serviço, de resposta operacional, de capacidade de desenvolvimento de serviços e funcionalidades, e de interlocução técnica, funcional e operacional, da Euronext Lisbon em Portugal.

#### VIII.

Mais do que os exemplos apresentados, os resultados da actividade do grupo Euronext em Portugal podem ser medidos pela sua capacidade de atrair novas empresas ao mercado, que tem sido nula, situação sem paralelo nas outras localizações geridas pelo grupo ou nas bolsas congéneres.

A este propósito, deve recordar-se que a AEM produziu, em 2013, um Relatório intitulado “Iniciativa AEM para o Mercado de Capitais – 24 Recomendações para a Dinamização do Mercado Português”, no qual sugeriu um conjunto de medidas específicas a adoptar para o desenvolvimento do mercado português.

Porém, apesar das muitas tentativas realizadas na sequência da apresentação da “Iniciativa AEM”, não foi possível sensibilizar a Euronext Lisbon para a necessidade de carrear recursos financeiros para projectos que permitissem melhorar a preparação e as condições de admissão e manutenção à cotação de títulos, em especial de empresas de dimensão intermédia e de grandes PME e/ou de empresas produtoras de bens e serviços transaccionáveis (a este propósito, a AEM tem procurado divulgar em Portugal os projectos de sucesso que outras Bolsas têm desenvolvido em mercados congéneres, como é o caso do projecto Elite, em Itália, e do projecto IPO Ready, na Irlanda, exemplos de iniciativas cuja adopção em Portugal já há muito poderia e deveria ter sido concretizada pela Euronext Lisbon).

Complementarmente, outros objectivos de dinamização do mercado poderiam ter sido facilmente cumpridos, através da redução das comissões praticadas pelo grupo Euronext Lisbon

e da alocação de uma parte do respectivo resultado líquido a projectos de desenvolvimento e à concretização de acções de desenvolvimento do mercado nacional e/ou que ajudassem a assegurar a visibilidade internacional das nossas empresas cotadas.

Porém, à medida que a situação da Bolsa portuguesa se agravava e aumentava a respectiva fragilidade, parece ter aumentado igualmente o desinteresse da Euronext Lisbon pela internacionalização, dinamização e incremento da competitividade do mercado de capitais português, bem patente no rácio observável nas contas do grupo Euronext Lisbon, entre resultados apurados e distribuídos aos accionistas e o respectivo investimento no mercado nacional.

Este progressivo afastamento tem-se materializado, designadamente, num reiterado desinvestimento no mercado nacional e, como descrito, numa crescente insensibilidade face às questões em torno de temas tão relevantes como o dos custos de acesso ao mercado, com desconsideração das especificidades do mercado e dos emitentes nacionais.

Num exemplo claro desta atitude, de crescente desinteresse em relação à situação do mercado português, o Grupo Euronext anunciou no início deste ano a cessação unilateral dos mecanismos de colaboração que se encontravam instituídos com as empresas emitentes tendo em vista a concretização de iniciativas para a dinamização do mercado, circunstância que teve, e está a ter, um impacto muito negativo num conjunto de projectos de muita relevância para o mercado nacional.

Ora, o principal argumento do Grupo Euronext para assim agir (*e.g.*, a sua alegada “falta de capacidade financeira para investir na cooperação com a AEM e no desenvolvimento do mercado nacional”), conforme já se demonstrou, é completamente falso.

IX.

Em conclusão, é nosso entendimento que, escudado na posição de monopólio da Euronext Lisbon e na situação de absoluto monopólio de que a Interbolsa disfruta, nos últimos anos, o grupo Euronext deixou de cumprir as suas obrigações para com o mercado português e, mais precisamente, incumpe sistematicamente com as condições e requisitos que lhe devem ser impostos, com vista a assegurar a prossecução do interesse geral, e que estão subjacentes à

autorização administrativa e ministerial de que dispõe para o exercício da sua actividade em sector reservado da economia, sujeita a habilitação específica.

Os proveitos e lucros auferidos pelo grupo Euronext em Portugal, na actual situação do mercado e face à respectiva posição de monopólio, afiguram-se excessivos e exagerados, em especial considerada a natureza das entidades gestoras e a natureza semi-pública da função que prosseguem.

Não assegurando os meios e recursos indispensáveis ao bom desenvolvimento do mercado nacional, o grupo Euronext, e a Euronext Lisbon em particular, não cumpre a sua função na diversificação, equilíbrio e apoio às empresas e, conseqüentemente, à economia nacional, incumprindo o seu papel de promotor e guardião do mercado de capitais nacional.

O incumprimento, nestes termos, da autorização administrativa e ministerial de que dispõe para a prossecução da sua actividade em sector reservado da economia, justifica, e torna urgente, a intervenção integrada do Governo de Portugal e da CMVM, para enquadrar e por termo a esta situação, intervenção esta que a AEM vem expressamente requerer.

Em especial, é necessária e urgente a atenção do Governo de Portugal, e a intervenção da CMVM, no que respeita às questões específicas das condições de acesso e de permanência das empresas no mercado de capitais nacional, incluindo a temática dos preçários, bem como da estratégia (ou ausência dela) prosseguida pela Euronext Lisbon relativamente ao mercado português.

Neste sentido, a presente carta, em três vias, é dirigida a S. Exa., a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, a S. Exa., o Senhor Ministro da Economia, e a S. Exa., o Senhor Presidente do Conselho de Administração da CMVM, e da mesma damos conhecimento à administração da Euronext.

Antecipadamente agradecendo a melhor atenção de V. Exa. em relação ao acima exposto, fica esta Associação, como sempre, ao dispor para as reuniões que V. Exa. entenda por convenientes e para quaisquer esclarecimentos considerados pertinentes.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela Direcção

Maria Celeste Hagatong  
*Presidente da Direcção*

Abel Sequeira Ferreira  
*Director Executivo*